



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019 - PMI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 - PMI

CONTRATO Nº 046/2019 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A GR SHOW E EVENTOS LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA GILBERTO & GILMAR PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DA FEIRA CULTURAL DE IPIRÁ DE ACORDO COM O CONVÊNIO FUNARTE Nº 020/2017 – SICONV Nº 853267/2017, PROGRAMA: PROMOÇÃO E FOMENTO Á CULTURA BRASILEIRA - AÇÃO 202720ZF – FUNARTE.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **GR SHOW E EVENTOS LTDA**, com sede na Avenida Brasil, nº 4312, andar 3, sala 305 e 307, Edifício Transamérica, centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 26.032.354/0001-01, neste ato representado pelo seu Procurador, Sr. **Gilberto Ramos**, portador do CPF-MF sob o nº 527.075.559-91 e cédula de identidade nº 37316973 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº. 002/2019 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por finalidade a contratação de apresentação artística através da dupla sertaneja **GILBERTO & GILMAR**, para o evento da **FEIRA CULTURAL DE IPIRÁ**, no dia 04 de outubro de 2019 no Parque de Exposições Caminhos da Integração com início às 22h00min horas, duração do show 02 horas, de acordo com o **Convênio FUNARTE nº 020/2017 – SICONV nº 853267/2017, Programa: Promoção e Fomento á Cultura Brasileira - Ação 202720ZF – Funarte.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2019, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela prestação do serviço previsto neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 47.400,00** (quarenta e sete mil e quatrocentos reais)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

3.1.1. O valor contratado não sofrerá reajuste.

3.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta de recursos de acordo com o **Convênio FUNARTE nº 020/2017 – SICONV nº 853267/2017, Programa: Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Ação 202720ZF - Funarte**, contemplados na seguinte Dotação Orçamentária:

16.01 – 13.392.0020.2.036 – 3.3.90.00.00.00.00.00

3.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

3.4. Durante a vigência deste contrato a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS, assim como, outros documentos que forem solicitados para comprovarem o disposto no item anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento no dia da realização do evento (show), através de cheque nominal a empresa, mediante a apresentação da competente nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São Obrigações da CONTRATADA

6.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e o público que ira prestigiar o evento objeto do presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

6.1.4. Recolher o ISSQN devido na base territorial do Município onde foram prestados os serviços.

6.1.5. Responsabilizar-se pelas refeições de toda a sua equipe, transporte de ônibus e caminhão, 02 (duas) Vans no local, abastecimento do camarim e hospedagem de toda a equipe e os artistas.

6.1.6. Cumprir rigorosamente com o horário de início do show, sob pena de multa de 10% do valor total do contrato a cada 30 minutos de atraso.

6.2 São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 4.1.

6.2.2. Responsabilizar-se pelo sistema de som, palco, iluminação, geradores (até 260 wats), 02 camarins e equipe de carregadores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº A CONTRATADA 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,1% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 05% (cinco por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá SC, 22 de Fevereiro de 2.019.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GR SHOW E EVENTOS LTDA
Procurador: **Gilberto Ramos**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68

Nome: Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37